

24, 03, 2022



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCOLO Nº 296673/2016-2  
PAT Nº 579/2016 – 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE ETELVINO PATRÍCIO DE MEDEIROS ME  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

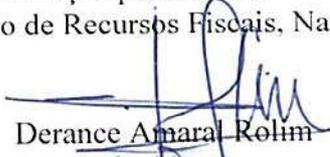
**ACORDÃO Nº 0002/2022- CRF**

EMENTA: LANÇAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITOS FISCAIS. INFRAÇÃO COMPROVADA NOS AUTOS. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DENÚNCIA PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

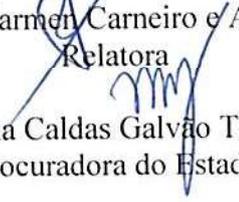
1. Provas nos autos da prática da infração, de que deveriam ser considerados os créditos decorrentes do ICMS do Frete e do antecipado pagos e não apropriados, de modo a reduzir o lançamento comprovam o reconhecimento de que ocorreu o lançamento do crédito indevido. Caracterizado nos autos a não instauração do litígio nos termos dos arts. 84 e 85 do Regulamento do PAT.
2. A instauração do litígio constitui um dos requisitos de admissibilidade do recurso. Dicção do art. 119, inciso III do RPAT.
3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, "c" do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 02, 03, 05, 09, 13, 17, 21, 23, 24, 26, 27, 31, 36, 37, 41, 44, 43, 46, 47, 49, 54, 55, 57, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68/21.
4. Recurso voluntário não conhecido. Manutenção da decisão singular. Auto de Infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre Representante da Procuradoria Geral do Estado, por não conhecer o Recurso Voluntário, mantendo a Decisão Singular e julgando o auto de infração procedente.

Sessão Virtual do Conselho de Recursos Fiscais, Natal, 01 de fevereiro de 2022.

  
Derance Amaral Rolim  
Presidente

Jane Carmen Carneiro e Araújo  
Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado